



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

G. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 14
RB
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 07/99

Regime de Urgência

MENSAGEM Nº: 04/99

RECEBIDA EM: 23 de fevereiro de 1999

Nº DO PROJETO: 07/99

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal conceder contribuição corrente à AFEPTO - Associação Feira dos Produtores Rurais de Pato Branco, para pagamento de aluguel de barracão onde realiza-se a Feira do Produtor Rural de Pato Branco

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 25 de fevereiro de 1999

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 08 de março de 1999 - aprovado por unanimidade dos Vereadores presentes

Ausentes os Vereadores: Aldir Vendruscolo, Enio Ruaro e Nelson Bertani

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 11 de março de 1999 - aprovado por unanimidade dos Vereadores presentes

Ausentes os Vereadores: Aldir Vendruscolo, Carlinho Antonio Polazzo, Enio Ruaro e Roberto Carlos Chioquetta

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 12 de março de 1999

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 127/99

LEI Nº: 1809

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2000 do dia 19 de março de 1999

DIÁRIO DO POVO

ANO XII - EDIÇÃO 2000 - PATO BRANCO - SEXTA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 1999

LEI Nº 1.809

Data: 15 de março de 1999.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal conceder Contribuição Corrente à AFEFATO - Associação Feira dos Produtores Rurais de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Contribuição Corrente, no valor de R\$3.407,50 (três mil, quatrocentos e sete reais e cinquenta centavos), sendo uma parcela fixa de R\$1.907,50 (um mil, novecentos e sete reais e cinquenta centavos), e R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), divididos em 10 parcelas de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), a serem repassados mensalmente para AFEFATO - Associação Feira dos Produtores Rurais de Pato Branco, para pagamento de aluguel do barracão onde realiza-se a Feira do Produtor Rural de Pato Branco.

Art. 2º. Para fazer frente as despesas decorrentes que trata a presente Lei, fica o poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente um Crédito Especial, conforme especifica a seguir:

05.00 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

05.02 - Departamento de Desenvolvimento Rural

04.16.096.2073 - Contribuição AFEFATO - Associação Feira do Produtor Rural de Pato Branco

3.2.3.3.04 - Contribuição Corrente AFEFATO R\$ 3.407,50

Art. 3º. Para a cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, será utilizado, como recurso o cancelamento parcial da dotação abaixo especificada:

04.00 - Gerência Municipal

04.06 - Departamento Contábil Financeiro

03.08.033.2025 - Amortização e Encargos da Dívida Interna

4.3.5.4.00 - Outras Amortizações R\$ 3.407,50

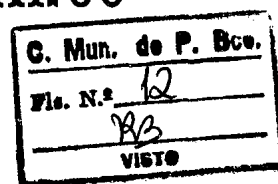
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 15 de março de 1999.



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



PROJETO DE LEI Nº 07/99

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal conceder Contribuição Corrente à AFEPTO – Associação Feira dos Produtores Rurais de Pato Branco.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Contribuição Corrente, no valor total de R\$ 3.407,50 (três mil quatrocentos e sete reais e cinquenta centavos), sendo uma parcela fixa de R\$ 1.907,50 (um mil novecentos e sete reais e cinquenta centavos), e R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), divididos em 10 parcelas de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a serem repassados mensalmente para AFEPTO – Associação Feira de Produtores Rurais de Pato Branco, para pagamento de aluguel do barracão onde realiza-se a Feira do Produtor Rural de Pato Branco.

Art. 2º - Para fazer frente as despesas decorrentes que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente um Crédito Especial, conforme especifica a seguir:

05.00	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
05.02	Departamento de Desenvolvimento Rural	
04.16.096.2073	Contribuição AFEPTO – Associação Feira do Produtor Rural de Pato Branco	
3.2.3.3.04	Contribuição Corrente AFEPTO	R\$ 3.407,50

Art. 3º - Para a cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, será utilizado, como recurso o cancelamento parcial da dotação abaixo especificada:

04.00	Gerência Municipal	
04.06	Departamento Contábil Financeiro	
03.08.033.2025	Amortização e Encargos da Dívida Interna	
4.3.5.4.00	Outras Amortizações	R\$ 3.407,50

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

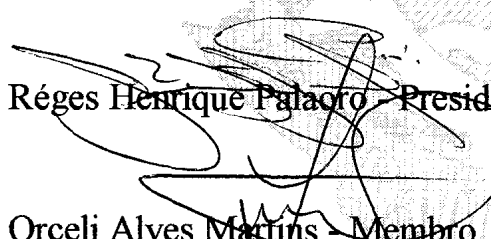
C. Mun. de P. Br.
Fla. N.º 11
RB
VISTO

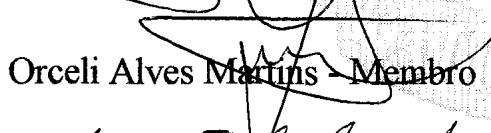
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 007/99

Analizando o Projeto de Lei em apreço, de autoria do Executivo Municipal, o qual solicita autorização legislativa para conceder contribuição corrente, no valor total de R\$ 3.407,50, sendo uma parcela fixa de R\$ 1.907,50 e R\$ 1.500,00, divididos em 10 parcelas de R\$ 150,00, a serem repassados mensalmente, para AFEPATO - Associação Feira de Produtores Rurais de Pato Branco, para pagamento de aluguel de barracão onde realiza-se a Feira de Produtor Rural de Pato Branco, esta relatoria levando em consideração o fim a que se destina o repasse dos aludidos recursos, para o qual solicita autorização para abrir crédito especial no orçamento vigente, conclui em fornecer parecer favorável a aprovação da matéria, por enquadrar-se a mesma amparada nas disposições constantes dos da Lei Federal nº 4.320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

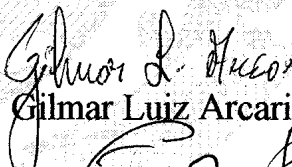
É o parecer, sub censura.

Pato Branco, 05 de março de 1.999.


Régés Henrique Palaoro - Presidente


Orceci Alves Martins - Membro


Afonso Ferreira de Almeida - Membro


Gilmar Luiz Arcari - Relator


Ênio Ruaro - Membro

COMISSÃO DE MÉRITO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 007/99

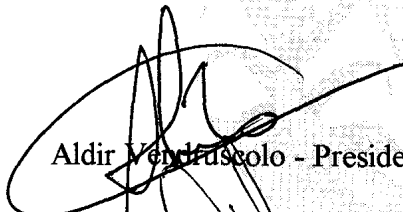
O Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 007/99, solicita autorização desta Casa de Leis, para conceder contribuição corrente no valor total de R\$ 3.407,50 (três mil, quatrocentos e sete reais e cinquenta centavos), sendo uma parcela fixa de R\$ 1.907,50 (um mil novecentos e sete reais e cinquenta centavos) e R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) divididos em 10 parcelas de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a serem repassados mensalmente para a AFEPTO - Associação Feira de Produtores Rurais de Pato Branco.

Tendo em vista que o Executivo Municipal, vendeu o imóvel onde os Feirantes realizavam a Feira, (antiga garagem da Prefeitura) bem como, após duas reuniões com o Senhor Prefeito Municipal, ficou combinado que será repassado o valor acima indicando, visando colaborar durante o período em que os Feirantes providenciarem outro local fixo e adequado para realização de suas atividades.

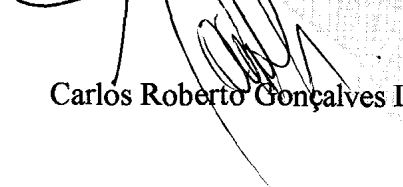
A proposição tem mérito, razão pela qual esta relatoria emite **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

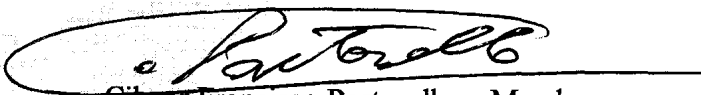
É o parecer Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, 02 de março de 1999.


Aldir Vendruscolo - Presidente/Relator


Afonso Ferreira de Almeida - Membro


Carlos Roberto Gonçalves Lins - Membro


Cílmara Francisco Pastorello - Membro


Sueli Terezinha Polli Ostapiv - Membro



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fis. N.º 09
BB
VISTO

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 007/99

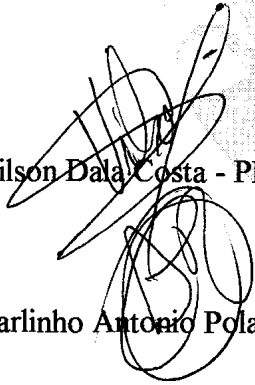
Em seu Projeto de Lei nº 007/99 o Executivo Municipal, solicita aprovação desta Casa de Leis, para conceder contribuição corrente no valor total de R\$ 3.407,50 (três mil, quatrocentos e sete reais e cinquenta centavos), sendo uma parcela fixa de R\$ 1.907,50 (um mil novecentos e sete reais e cinquenta centavos) e R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) divididos em 10 parcelas de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a serem repassados mensalmente para a AFEPATO - Associação Feira de Produtores Rurais de Pato Branco.

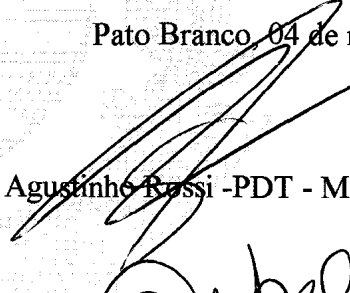
Os feirantes para comercializarem seus produtos utilizavam o imóvel do município, ou seja a antiga garagem da prefeitura, como o referido imóvel foi vendido, nada mais justo do que auxiliá-los com esta contribuição mensal, além disso, os recursos que serão repassados aos produtores rurais, serão retirados da Gerência Municipal e transferidos para a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

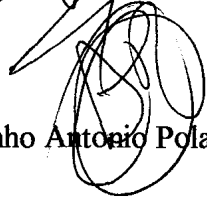
A matéria é conveniente, desta forma esta relatoria emite **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

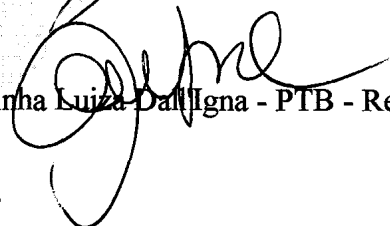
É o parecer Salvo Melhor Juízo.

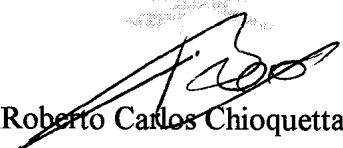
Pato Branco, 04 de março de 1999.


Vilson Dala Costa - PMDB - Presidente


Agostinho Rossi - PDT - Membro


Carlinho Antonio Polazzo - PFL - Membro

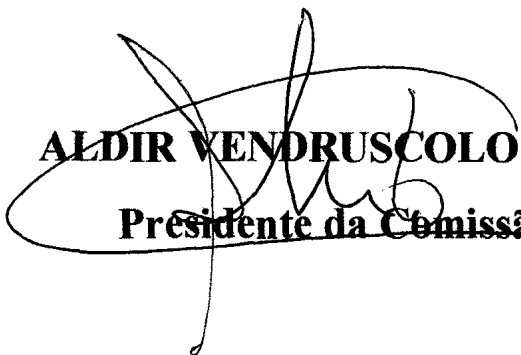

Laurinha Luiza Dall'igna - PTB - Relatora


Roberto Carlos Chioquetta - PFL - Membro

COMISSÃO DE MÉRITO

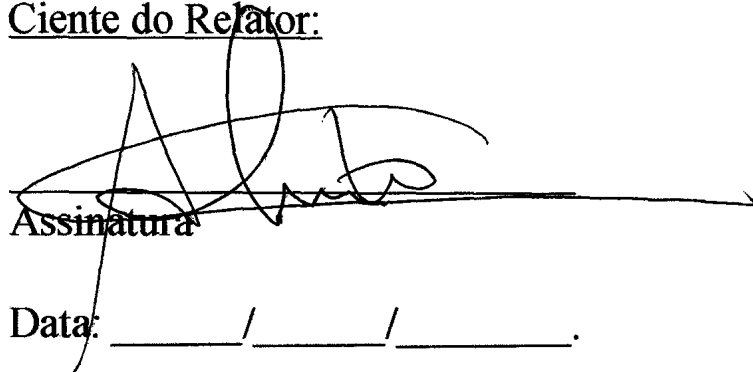
O Presidente da **COMISSÃO DE MÉRITO**, abaixo assinado,
com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis,
nomeia como Relator do PROJETO DE LEI N.º 07/99
o Vereador Aldir Vendruscolo.

Pato Branco, 1.º de março de 1999.


ALDIR VENDRUSCOLO - PFL

Presidente da Comissão

Ciente do Relator:


Assinatura

Data: ____/____/____.



C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 07
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**,
abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno
desta Casa de Leis, nomeia como Relator do PROJETO DE LEI N.º 07/99
o Vereador Gilmar Luis Arcori.

Pato Branco, 1.º de março de 1999.


RÉGES HENRIQUE PALLAORO-PDT
Presidente da Comissão

Ciente do Relator:

Gilmar Luis Arcori
Assinatura

Data: 01/3/99.

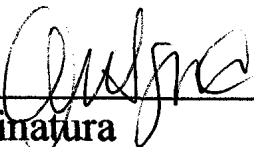
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

O Presidente da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**, abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como Relator do PROJETO DE LEI N.º 07/99,
o Vereador Mauroinda b. Dell' Igna.

Pato Branco, 1.º de março de 1999


VILSON DALA COSTA - PMDB
Presidente da Comissão

Ciente do Relator:


Assinatura

Data: 01/03/99.



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Fls. N.º	05
	RB
	VISTO

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 007/99

Através do Projeto de Lei em apreço, pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa para conceder Contribuição Corrente, no valor total de R\$ 3.407,50 (Três mil, quatrocentos e sete reais e cinquenta centavos), sendo uma parcela fixa de R\$ 1.907, 50 (Um mil, novecentos e sete reais e cinquenta centavos), e R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), divididos em 10 parcelas de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), a serem repassados mensalmente, para AFEPATO - Associação Feira de Produtores Rurais de Pato Branco, para pagamento de aluguel de barracão onde realiza-se a Feira do Produtor Rural de Pato Branco..

Para dar cobertura ao crédito acima aberto, indica o Executivo Municipal como recurso, a anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, na forma contida no artigo 3º do aludido Projeto de Lei.

A proposição encontra guarida nas normas contidas nos artigos 41, inciso II e 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, que sobre o assunto em questão, assim estipula:

“Art. 41 - Os créditos adicionais classificam-se em:

I - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;”

“Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; ”



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Branco
Fla. N.º 04
VISTO

Relativamente a contribuição corrente, deverá especialmente a Comissão de Finanças e Orçamentos com o auxílio da assessoria contábil deste Legislativo Municipal, verificar se referida entidade preenche as condições estipuladas nos artigos 16, 17 e 19 da Lei Federal nº 4.320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, que assim preceitua:

“Art. 16 - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos revelar-se mais econômica.”

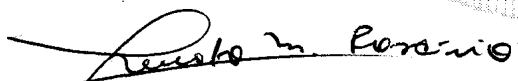
“Art. 17 - Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções.”

“Art. 19 - A Lei de Orçamento não consignará ajuda financeira, a qualquer título, a empresa de fins lucrativos, salvo quando se tratar de subvenções cuja concessão tenha sido expressamente autorizada em lei especial.”

Feitas essas considerações, cumpridas as formalidades legais, estará a proposição apta a seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 1º de março de 1.999.


Jose Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

RECEBIDO	
Data: 24/02/99	Hora: 16h
Assinatura: Sueli	
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO	

Exmo. Sr.

NELSON BERTANI

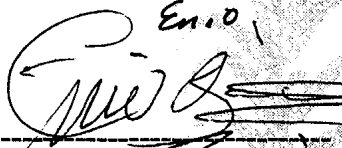
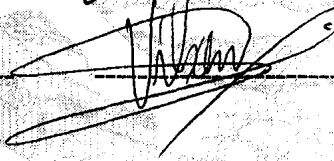
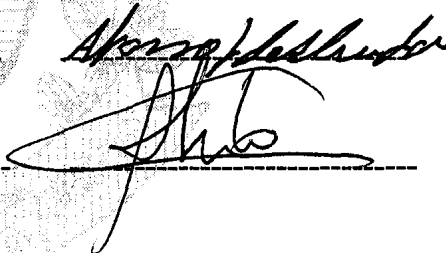
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Os Vereadores abaixo assinados com fundamento no artigo 176 da Resolução nº 08/90 (Regimento Interno desta Casa de Leis), requerem seja dada tramitação em **Regime de Urgência**, ao Projeto de Lei nº 07/99 que Autoriza o Executivo Municipal conceder contribuição corrente à AFEPTO - Associação Feira dos Produtores Rurais de Pato Branco.

É de grande importância a aprovação do projeto, pois o Executivo contribuirá mensalmente com R\$ 150,00 (cento e cinquenta), valor este destinado ao pagamento de aluguel do barracão onde realiza-se as Feiras de Produtores Rurais de Pato Branco.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 24 de fevereiro de 1999.

Enio, 
 Romi
 Bertani



72 Homos



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO	
Data: 23 / 02 / 99	Hora: 15h
Assinatura: <i>Luigi</i>	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

C. Mun. de P. Bco.
Flo. N.º 02
<i>mp</i>
VISTO

MENSAGEM N.º 004/99

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Com a presente Mensagem encaminhamos à essa Vossas Excelências o Anexo Projeto de Lei para conceder Contribuição Corrente à AFEPATO - Associação Feira dos Produtores Rurais de Pato Branco.

A contribuição destina-se ao pagamento de aluguel do barracão onde realiza-se as Feiras de Produtores Rurais de Pato Branco.

Consignada, ainda na Lei Orçamentária vigente emenda, para viabilizar Contribuição Corrente, no valor de R\$ 3.407,50 (três mil quatrocentos e sete reais e cinquenta centavos).

Ao ensejo apresentamos nossas cordiais saudações.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 17 de fevereiro 1999.

Alceni Guerra
Alceni Guerra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bc
Fls. N.º 01
VISTO

PROJETO DE LEI 07/99

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal conceder Contribuição Corrente à AFEPTO - Associação Feira dos Produtores Rurais de Pato Branco.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Contribuição Corrente, no valor total de R\$ 3.407,50 (três mil quatrocentos e sete e cinquenta centavos), sendo uma parcela fixa de R\$ 1.907,50 (um mil novecentos e sete reais e cinquenta centavos), e R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), divididos em 10 parcelas de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a serem repassados mensalmente para AFEPTO - Associação Feira de Produtores Rurais de Pato Branco, para pagamento de aluguel do barracão onde realiza-se a Feira do Produtor Rural de Pato Branco.

Art. 2º - Para fazer frente as despesas decorrentes que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente um Crédito Especial, conforme especifica a seguir:

05.00	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
05.02	Departamento de Desenvolvimento Rural	
04.16.096.2073	Contribuição AFEPTO- Associação Feira de Produtor Rural de Pato Branco	
3.2.3.3.04	Contribuição Corrente AFEPTO	R\$ 3.407,50.

Art. 3º - Para a cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, será utilizado, como recurso o cancelamento parcial da dotação abaixo especificada:

04.00	Gerência Municipal	
04.06	Departamento Contábil Financeiro	
03.08.033.2025	Amortização e Encargos da dívida Interna	
4.3.5.4.00	Outras Amortizações	R\$ 3.407,50.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal